TC 030.113/2017-2

Tipo: Processo de contas anuais, exercício de 2016

Unidade jurisdicionada: Administração Regional do Sesc no Estado de São Paulo

Responsáveis: Abram Abe Szajman (CPF 001.214.108-97), Ailton Nunes de Matos Junior (CPF 319.620.798-64), Aldo Minchillo (CPF 001.795.828-87), Alvaro Luiz Bruzadin Furtado (CPF 045.467.768-53), Antonio Cozzi Junior (CPF 073.813.288-87), Aparecido do Carmo Mendes (CPF 007.750.908-08), Arlindo Liberatti (CPF 498.205.248-49), Arnaldo José Pieralini (CPF 030.763.008-06), Atílio Machado Peppe (CPF 427.489.258-15), Benedito Toso de Arruda (CPF 129.825.808-10), Carlos Roberto Moreira (CPF 094.992.768-66), Célio Simões Cerri (CPF 776.969.218-00), Cícero Bueno Brandão Júnior (CPF 072.605.988-91), Costábile Matarazzo Júnior (CPF 294.994.538-49), Dan Guinsburg (CPF 831.498.648-87), Danilo Santos de Miranda (CPF 054.775.908-82), Edison Severo Maltoni (CPF 119.215.508-48), Eduardo Anastasi (CPF 106.930.438-73), Eládio Arroyo Martins (CPF 011.777.968-72), Euclydes Carli (CPF 003.264.538-49), Ivete Rocha Bittencourt (CPF 017.933.848-00), Ivo Dall Acqua Junior (CPF 747.240.708-97), João Eliezer Palhuca (CPF 549.176.978-91), João Herrera Martins (CPF 299.600.298-91), José de Sousa Lima (CPF 453.230.895-04), José Maria de Faria (CPF 075.286.809-82), José Maria Saes Rosa (CPF 148.255.548-49), Luiz Antonio de Medeiros Neto (CPF 028.411.168-67), Luiz Carlos Motta (CPF 030.355.218-24), Luiz Claudio Marcolino (CPF 135.774.588-52), Luiz Deoclécio Massaro Galina (CPF 186.667.448-04), Manuel Henrique Farias Ramos (CPF 216.631.578-04), Milton Zamora (CPF 013.110.348-20), Paulo João de Oliveira Alonso (CPF 271.806.208-82), Paulo Roberto Gullo (CPF 037.890.468-09), Pedro Abrahão Além Neto (CPF 503.093.158-91), Rafik Hussein Saab (CPF 007.981.268-68), Reinaldo Pedro Correa (CPF 813.087.448-20), Roberto Eduardo Lefevre (CPF 026.646.588-91), Rosana Aparecida da Silva (CPF 080.085.738-05), Rubens Torres Medrano (CPF 063.594.508-87), Vicente Amato Sobrinho (CPF 064.967.258-53), Walace Garroux Sampaio (CPF 539.155.428-49), William Pedro Luz (CPF 002.034.478-32)

Proposta: mérito

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 61032581.

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de processo de contas anuais do Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado de São Paulo (Sesc/SP), relativo ao exercício de 2016.

2. O processo de contas foi organizado de forma individual, conforme classificação constante do art. 5º da Instrução Normativa - TCU 63/2010 e do anexo I à Decisão Normativa - TCU 156/2016.

3. O Serviço Social do Comércio (Sesc) foi criado por força do Decreto-Lei 9.853/1946 e tem como competência institucional planejar e executar, direta ou indiretamente, medidas que contribuam para o bem-estar social e a melhoria do padrão de vida dos comerciários e suas famílias e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico da coletividade.

4. O Sesc possui âmbito de atuação nacional e cada uma de suas Administrações Regionais possui âmbito de atuação estadual. Nesse sentido, o âmbito de atuação do Sesc/SP compreende o Estado de São Paulo.

5. Conforme o Regulamento do Sesc, aprovado pelo Decreto 61.836/1967 e atualizado posteriormente, incumbe a esse serviço social autônomo, entre outras ações voltadas à consecução dos seus fins, desenvolver programas no âmbito da educação, cultura, saúde, assistência e lazer, inclusas nesta última categoria as atividades de turismo em suas diversas modalidades. Assim, foram desenvolvidos processos relacionados à educação, saúde, cultura, lazer e assistência, cujos principais produtos oferecidos no âmbito do Sesc/SP são cursos de educação complementar e valorização social, oficinas, palestras, seminários; atendimentos nas áreas de nutrição, assistência odontológica, assistência médica, educação em saúde; apresentações artísticas (espetáculos musicais, espetáculos teatrais, sessões de cinema e vídeo, apresentações de dança, exposições), atividades ligadas a biblioteca, desenvolvimento artístico e cultural; atividades ligadas ao desenvolvimento físico-esportivo, recreação, turismo social; ações comunitárias.

EXAME TÉCNICO

Estratégia de análise das contas no âmbito do TCU

6. No exame das presentes contas, será dada ênfase à análise dos resultados quantitativos e qualitativos alcançados pelo Sesc/SP em 2016, em vista das verificações realizadas pelo Controle Interno na auditoria anual de contas relativa a esse exercício. Os critérios considerados para essa escolha foram o fato de a Controladoria Regional da União no Estado de São Paulo ter certificado a regularidade das contas do Sesc/SP relativas ao exercício de 2016 sem registrar constatações/ recomendações, associado à inexistência de processos nesta Corte de Contas em que se tenham constatado irregularidades no âmbito do Sesc/SP com relação a esse exercício, circunstâncias que indicam ser apropriada uma abordagem mais voltada para resultados do que para aspectos de conformidade.

I. Avaliação da conformidade das peças que compõem o processo

7. Inicialmente, cabe registrar que o Sesc/SP não possui unidade de auditoria interna, conforme assinalado no item 4.3 do Relatório de Gestão (peça 1, p. 90). Por conseguinte, não consta dos autos parecer da unidade de auditoria interna (peça 3). O referido item 4.3 do Relatório de Gestão informa ainda que a função de auditoria interna "é desenvolvida anualmente pelo Conselho Fiscal atendendo ao disposto no capítulo V, artigos 19 e 20, do Regulamento do Serviço Social do Comércio".

8. O Conselho Regional do Sesc/SP aprovou os demonstrativos financeiros do exercício de 2016, bem como a Prestação de Contas/Relatório de Gestão do exercício de 2016 (peça 4, p. 1-3). Conforme o disposto no art. 25, alínea "f", do Regulamento do Sesc, compete ao Conselho Regional aprovar a prestação de contas e o relatório da Administração Regional.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 61032581.

9. O parecer do Conselho Fiscal manifestou o entendimento de que a prestação de contas do Sesc/SP relativa ao exercício de 2016 estava em condições de ser submetida ao TCU, concluindo pela sua regularidade (peça 4, p. 22). Conforme o disposto no art. 20, alínea "d", do Regulamento do Sesc, compete ao Conselho Fiscal examinar, emitindo parecer fundamentado e conclusivo, as prestações de contas da Administração Nacional e das Administrações Regionais.

10. A auditoria independente contratada (UHY Moreira - Auditores) manifestou, em seu relatório, a opinião de que as demonstrações financeiras do Sesc/SP apresentam adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária da entidade em 31 de dezembro de 2016, e o resultado das variações patrimoniais correspondentes ao exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Codeco - Código de Contabilidade e Orçamento (peça 6, p. 1).

11. A Controladoria Regional da União no Estado de São Paulo (CGU-Regional/SP), ao examinar a gestão dos responsáveis, no relatório de auditoria à peça 7, não registrou constatações nem formulou recomendações. Por conseguinte, no certificado de auditoria à peça 8, o Chefe da CGU-Regional/SP propôs o julgamento pela regularidade das contas dos integrantes do rol de responsáveis à peça 2.

12. O dirigente do órgão de controle interno acolheu a manifestação expressa no certificado de auditoria no sentido da regularidade das contas, consignando que "a entidade executou as suas competências regimentais a contento, não tendo sido identificado impacto direto à gestão, considerando o escopo definido, não tendo, dessa forma, sido registradas constatações pela equipe de auditoria no âmbito do Sesc/SP" (peça 9).

13. O Ministro de Estado do Desenvolvimento Social atestou haver tomado conhecimento das conclusões constantes do relatório de auditoria de gestão, do certificado de auditoria, bem como do parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno (peça 11).

II. Rol de responsáveis

14. Constam do rol de responsáveis encaminhado (peça 2) todos os responsáveis que desempenharam, durante o período a que se referem as contas, as naturezas de responsabilidade definidas no art. 10 da IN TCU 63/2010 e no art. 10 da DN TCU 156/2016.

15. Foram disponibilizadas, para cada responsável, as informações exigidas no sistema e-Contas com relação às disposições do art. 11 da IN TCU 63/2010. As orientações constantes daquele sistema esclarecem que, em princípio, as unidades prestadoras de contas estão dispensadas de informar sobre a identificação dos atos formais de nomeação, designação ou exoneração (inciso IV) e que, caso tal informação venha a se mostrar necessária para fins de responsabilização, o Controle Interno ou o TCU a solicitarão por outra via pertinente, fora do sistema e-Contas.

III. Processos conexos e contas de exercícios anteriores

16. Os processos de contas de exercícios anteriores estão relacionados no quadro a seguir:

Número do TC	Tipo	Situação
029.125/2015-4	Processo de contas - exercício 2014	Apreciado por meio do Acórdão 331/2017-TCU-1ª Câmara.
031.369/2013-8	Processo de contas - exercício 2012	Apreciado por meio do Acórdão 7.816/2014-TCU-2ª Câmara.

17. Registre-se que, conforme as Decisões Normativas - TCU 132/2013 e 147/2015, o Sesc/SP não foi relacionado entre as unidades prestadoras de contas que tiveram processos de contas constituídos relativamente aos exercícios de 2013 e 2015.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 61032581.

18. Quanto às prestações de contas dos exercícios de 2012 e 2014, foram julgadas regulares as contas de todos os responsáveis nelas arrolados, não tendo sido expedidas determinações nem recomendações, conforme Acórdãos 7.816/2014-TCU-2ª Câmara e 331/2017-TCU-1ª Câmara, respectivamente, cabendo informar que, no primeiro desses acórdãos, foi dada ciência ao Sesc/SP acerca de falhas constatadas em processo seletivo de pessoal e na aquisição de combustível para veículos.

19. Em consulta aos sistemas informatizados deste Tribunal, não foi constatada a existência de processos conexos.

IV. Execução orçamentária e financeira

20. Observa-se que a receita total arrecadada pelo Sesc/SP no exercício de 2016 importou em R$ 2.096.271.222,28, correspondente a 105,49% do valor previsto, conforme ilustrado no quadro a seguir, elaborado a partir de dados registrados no Relatório de Gestão (peça 1, p. 49-50). As receitas de contribuições, no valor de R$ 1.622.195.687,44, constituem a parcela mais relevante, correspondendo a 77,38% da receita total arrecadada no exercício:

RECEITA PREVISTA E ARRECADADA – 2016			
ESPECIFICAÇÃO	**PREVISTA (R$) - P**	**ARRECADADA (R$) - A**	**A/P (%)**
RECEITAS CORRENTES	1.987.197.760,00	2.095.816.272,28	105,47%
- Receitas de contribuições	1.642.197.760,00	1.622.195.687,44	98,78%
- Receita patrimonial	180.000.000,00	293.142.702,50	162,86%
- Receita de serviços	165.000.000,00	166.518.641,65	100,92%
- Outras receitas correntes	0,00	13.959.240,69	N/A
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	454.950,00	N/A
- Alienação de bens	0,00	454.950,00	N/A
TOTAL RECEITAS	1.987.197.760,00	2.096.271.222,28	105,49%

FONTE: Relatório de Gestão Sesc/SP 2016

21. Por sua vez, a despesa total realizada pelo Sesc/SP importou em R$ 1.837.293.885,54, correspondente a 84,73% do valor previsto, conforme ilustrado na tabela abaixo, elaborada a partir de dados registrados no Relatório de Gestão (peça 1, p. 53-58):

DESPESA PREVISTA E REALIZADA – 2016			
PROGRAMA	**PREVISTA (R$) - P**	**REALIZADA (R$) - R**	**R/P (%)**
1- Educação	72.222.437,78	67.933.486,75	94,06%
2- Saúde	252.503.103,19	234.372.417,37	92,82%
3- Cultura	763.503.463,35	591.599.915,19	77,48%
4- Lazer	316.147.136,12	300.601.694,52	95,08%
5- Assistência	105.217.697,70	81.358.592,36	77,32%
SUBTOTAL (Programas finalísticos)	1.509.593.838,14	1.275.866.106,19	84,52%
6- Administração	324.613.608,56	257.653.090,55	79,37%
7- Previdência	334.132.667,30	303.774.688,80	90,91%
TOTAL DESPESAS	2.168.340.114,00	1.837.293.885,54	84,73%

FONTE: Relatório de Gestão Sesc/SP 2016

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 61032581.

22. O item 3.3.2 do Relatório de Gestão do Sesc/SP, intitulado "Fatores intervenientes no desempenho orçamentário" (peça 1, p. 45-47), indica que o fato de o percentual de execução orçamentária ter sido inferior a 100% – esse percentual foi de 84,73% – deveu-se precipuamente à realização orçamentária da ordem de R$ 206 milhões a menor em despesas de capital (previsto: R$ 420 milhões; realizado: R$ 214 milhões), que se referem a investimentos em obras e instalações, equipamentos e materiais permanentes e aquisições de terrenos e imóveis (despesas que se relacionam a todos os programas da entidade). No mencionado item do relatório, foram apresentadas justificativas específicas para os casos mais relevantes, as quais, em linhas gerais, diziam respeito à necessidade de revisão de projetos, ao reflexo da postergação do término das obras das unidades Birigui e 24 de Maio no cronograma de aquisição de equipamentos e à dificuldade de encontrar imóveis e terrenos legalizados a preços adequados, em local e tamanho que atendessem os objetivos estratégicos do Sesc.

23. Observa-se ainda que o Relatório de Gestão do Sesc/SP trata, em seu item 3.4.1 - "Programa de Comprometimento e Gratuidade (PCG)" (peça 1, p. 61), da matéria relativa aos percentuais mínimos a serem aplicados em educação básica e continuada ou ações educativas relacionadas com os demais programas e, no âmbito desse conjunto de ações, em oferta de gratuidade destinada aos comerciários e seus dependentes e aos estudantes da educação básica de baixa renda, registrando os seguintes dados:

DEMONSTRATIVO DA RECEITA COMPULSÓRIA LÍQUIDA	
RUBRICA	**VALOR REALIZADO (R$)**
Receita compulsória informada pelo Departamento Nacional	1.622.195.687,44
(-) Comissão para o INSS (2%)	32.443.913,75
Subtotal	1.589.751.773,69
(-) Contribuição à Fecomércio (3%)	47.692.553,21
Receita compulsória líquida	1.542.059.220,48
Valor mínimo a ser aplicado no PCG (33,33% - Decreto 6.632/2008)	513.968.338,19
Recursos aplicados em educação e/ou ações educativas nos demais programas	552.296.784,44
Recursos aplicados em gratuidade no âmbito do PCG	333.293.707,45

FONTE: Relatório de Gestão Sesc/SP 2016

24. Tais registros correspondem à aplicação do percentual de 35,82% (=R$ 552.296.784,44 / R$ 1.542.059.220,48) da receita de contribuição compulsória líquida do Sesc/SP em educação básica e continuada ou ações educativas relacionadas com os demais programas, portanto, acima do limite mínimo de 33,33% fixado no art. 3º, parágrafo único, e no art. 51, inciso VI, do Regulamento do Sesc (aprovado pelo Decreto 61.836/1967, com a redação dada pelo Decreto 6.632/2008); e à aplicação do percentual de 21,61% (=R$ 333.293.707,45 / R$ 1.542.059.220,48) em oferta de gratuidade no âmbito desse conjunto de ações, portanto, acima do limite mínimo de 16,67% fixado no art. 3º, parágrafo único, e no art. 51, parágrafo único, do Regulamento do Sesc.

V. Análise dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão

25. A presente análise principia com o exame da evolução dos quantitativos de atendimentos realizados pela entidade em seus cinco programas finalísticos (educação, saúde, cultura, lazer e assistência) em relação ao exercício anterior. No quadro comparativo a seguir, foram apresentados os dados de 2015 e 2016, constantes no Relatório de Gestão do Sesc/SP, destacando a variação percentual desses quantitativos:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 61032581.

QUANTIDADE DE ATENDIMENTOS REALIZADOS			
PROGRAMA	**2015**	**2016**	**Variação (%)**
1- Educação	3.061.955	2.894.732	94,54%
2- Saúde	14.169.074	14.052.175	99,17%
3- Cultura	14.820.519	13.373.417	90,24%
4- Lazer	17.707.794	17.430.289	98,43%
5- Assistência	70.448.363	75.439.482	107,08%

FONTE: Relatório de Gestão Sesc/SP 2016

26. A partir dessas informações, observa-se que as quantidades de atendimentos realizados em 2016 se mantiveram dentro de uma margem de mais ou menos dez pontos percentuais em torno dos valores do exercício anterior.

27. Por sua vez, no quadro comparativo a seguir, foram sintetizados os dados constantes no Relatório de Gestão do Sesc/SP acerca dos quantitativos de atendimentos previstos e realizados pela entidade em seus cinco programas finalísticos no exercício de 2016:

QUANTIDADE DE ATENDIMENTOS - 2016			
PROGRAMA	**PREVISTOS - P**	**REALIZADOS - R**	**R/P (%)**
1- Educação	3.688.000	2.894.732	78,49%
2- Saúde	13.277.000	14.052.175	105,84%
3- Cultura	18.823.000	13.373.417	71,05%
4- Lazer	19.998.000	17.430.289	87,16%
5- Assistência	65.514.000	75.439.482	115,15%

FONTE: Relatório de Gestão Sesc/SP 2016

28. Observa-se que no exercício de 2016 os percentuais de realização dos programas "Saúde" e "Assistência" ultrapassaram as metas físicas previstas; nos três outros programas finalísticos, esses percentuais situaram-se na faixa de 71% ("Cultura") a 87% ("Lazer"), tendo a entidade apresentado justificativas para esse fato no relatório de gestão.

29. No que diz respeito ao programa "Educação", o Relatório de Gestão do Sesc/SP registra algumas circunstâncias que teriam concorrido para a execução física a menor, a exemplo do adiamento, para o ano de 2017, de ações relacionadas à exposição/instalação programada na área de Diversidade Cultural, devido a questões operacionais e também às agendas dos parceiros envolvidos; e da diminuição da equipe técnica envolvida nas ações educativas da área de Educação para a Sustentabilidade, devido à necessidade de alocar parte dessa equipe para atuar no desenvolvimento dos planos de manejo e gestão ambiental das unidades Itaquera, Interlagos e Bertioga.

30. O Relatório de Gestão do Sesc/SP também menciona circunstâncias que levaram à execução física a menor no programa "Cultura", a exemplo do cancelamento de um projeto expositivo de grande porte previsto para ocorrer no segundo semestre de 2016 na unidade Belenzinho; e do adiamento, para o ano de 2017, da inauguração das unidades 24 de Maio e Birigui. O adiamento da inauguração da unidade Birigui também foi relacionado entre os motivos da execução física a menor no âmbito do programa "Lazer".

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 61032581.

31. A partir desse conjunto de informações, observa-se que as metas físicas dos programas "Educação", "Cultura" e "Lazer" para o exercício de 2016 traziam uma expectativa de significativo aumento na quantidade de atendimentos em relação aos quantitativos realizados no ano precedente (da ordem de 20%, 27% e 13%, respectivamente), previsão que não se confirmou, em parte, em razão do adiamento da inauguração de duas novas unidades do Sesc/SP para o ano de 2017.

32. Com relação aos aspectos qualitativos, o item 5 do Relatório de Gestão do Sesc/SP assinala que "o desenvolvimento do quadro de funcionários constitui-se como a principal estratégia para a manutenção e aprimoramento da qualidade dos serviços prestados aos comerciários e à comunidade, baseado nos princípios da educação permanente (...)" (peça 1, p. 34).

33. Ainda a esse respeito, o item 6.1 do Relatório de Gestão do Sesc/SP, ao discorrer sobre mecanismos de relacionamento com a sociedade, menciona o canal "Fale Conosco", que direciona o contato do público diretamente às unidades operacionais para o envio de críticas, elogios, dúvidas e sugestões, entre outros assuntos; no ano de 2016 foram recebidas cerca de 98 mil mensagens, mas a maioria referia-se ao esclarecimento de dúvidas e a assuntos relacionados ao cartão de matrícula, sendo pouco significativo o percentual de mensagens relativas a críticas ou elogios (peça 1, p. 138).

34. Por fim, cabe ressaltar que, no âmbito da auditoria anual das contas do Sesc/SP do exercício de 2016, a Controladoria Regional da União no Estado de São Paulo (CGU-Regional/SP) examinou *in loco*, por amostragem, a atividade "Nutrição", que integra o programa "Saúde", tendo constatado o atingimento da meta física prevista, com análise mais detalhada do fornecimento de refeições servidas nos restaurantes das unidades operacionais, controlado pelo sistema GerComel - Gerenciamento de Comanda Eletrônica (peça 7, p. 27-29).

VI. Avaliação de indicadores

35. Ainda no âmbito da auditoria anual das contas do Sesc/SP, a CGU-Regional/SP examinou *in loco*, por amostragem, indicadores relativos aos quantitativos de atendimentos nas atividades "Nutrição" e "Assistência odontológica", que integram o programa "Saúde", registrando que, na primeira dessas atividades, os atendimentos consistem em almoços, jantares, lanches e consultas dietoterápicas e, na segunda atividade, a unidade de medida dos atendimentos são consultas odontológicas de 20 minutos (peça 7, p. 30-32).

36. A partir dos exames realizados acerca desses indicadores, o Controle Interno relatou que a sistemática adotada pelo Sesc/SP atende os requisitos de praticidade e comparabilidade, que a rotina de supervisão por parte da direção de cada unidade operacional e da Gerência de Saúde e Alimentação do Sesc/SP proporciona confiabilidade aos dados obtidos, e que o fato de os índices serem obtidos a partir dos sistemas informatizados de controle e acompanhamento das atividades selecionadas favorece a economicidade e acessibilidade. Nesse sentido, a equipe de auditoria registrou não ter identificado situações de inconformidade com relação aos critérios empregados (peça 7, p. 5).

VII. Avaliação de controle internos

37. A avaliação dos controles internos administrativos do Sesc/SP foi objeto de exame pela CGU-Regional/SP no Relatório de Auditoria Anual de Contas, conforme item 2.1 (peça 7, p. 2-3). O referido relatório registra que foram analisados os componentes ambiente de controle, avaliação de risco, atividades de controle, informação e comunicação e monitoramento, tendo a equipe de auditoria concluído no sentido da existência de fragilidades – atinentes à ausência de código de ética próprio, à inexistência de unidade de auditoria interna e a deficiências na gestão de riscos (peça 7, p. 7-20) – no sistema de controle interno do Sesc/SP, mas que não maculariam o resultado da gestão examinada.

38. Vale observar que a fragilidade relativa à ausência de código de ética já foi objeto de recomendação formulada no item 9.2.5 do Acórdão 699/2016-TCU-Plenário, *in verbis* (grifou-se):

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 61032581.

> 9.2. recomendar a todas as entidades do "Sistema S":
>
> (...)
>
> 9.2.5. que avaliem a viabilidade de instituição ou de aprimoramento, caso já existentes, de ouvidorias e de códigos de ética e de conduta, observando a autonomia regional de cada departamento, de forma a aprimorar os serviços de atendimento ao cidadão; (...)

39. Por sua vez, a fragilidade relativa à inexistência de unidade de auditoria interna foi objeto de recomendação formulada no item 9.2.3 do mesmo acórdão, *in verbis* (grifou-se):

> 9.2. recomendar a todas as entidades do "Sistema S":
>
> (...)
>
> 9.2.3. que envidem esforços para a melhoria dos seus processos de controle, estudando a viabilidade da implantação de unidades de auditorias internas, sem perder de vista a autonomia regional de cada departamento, a fim de aprimorar a eficácia dos seus processos de gerenciamento de riscos, controle e governança; (...)

40. Por fim, a fragilidade relacionada à gestão de riscos foi objeto de recomendação formulada no item 9.2 do Acórdão 2.504/2017-TCU-Plenário, *in verbis* (grifou-se):

> 9.2. encaminhar cópia desta deliberação aos conselhos nacionais e às entidades nacionais do Sebrae, do Senac, do Senai, do Sesi, do Sesc, do Senar e do Sescoop para que levem os resultados ao conhecimento das entidades regionais a eles vinculadas e estabeleçam diretrizes para implantar, manter, monitorar e revisar controles internos institucionais, tendo por base a identificação, a avaliação e o gerenciamento de riscos que possam impactar a consecução dos objetivos estabelecidos, com vistas a assegurar eficiência na prestação dos serviços de interesse público ou social financiados com contribuições parafiscais; (...)

41. Considerando que as fragilidades em tela já foram contempladas nos mencionados acórdãos, não se faz oportuno formular novas recomendações a respeito dessas matérias.

VIII. Verificação na área de licitações e contratos

42. Com vistas a avaliar essa área, a CGU-Regional/SP solicitou a relação de licitações atinentes à atividade "Nutrição" no exercício de 2016 e selecionou, como amostra a ser examinada, o processo licitatório relativo ao Pregão 126/2016, destinado ao "registro de preços para fornecimento futuro e eventual de arroz e feijão para as unidades do Sesc no Estado de São Paulo".

43. A partir dos exames realizados, a equipe de auditoria relatou que o levantamento das quantidades previstas de produtos é feito pela área de compras, que os valores previstos são obtidos a partir do histórico de aquisições desses produtos e que não foram identificadas impropriedades ou irregularidades, considerando as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc (peça 7, p. 30).

IX. Verificação na área de pessoal

44. Com vistas a avaliar o cumprimento dos normativos referentes à remuneração de pessoal, a CGU-Regional/SP examinou os dados da folha de pagamento de amostra composta por 10 empregados alocados na atividade "Nutrição", que representam 0,15% dos 6.836 funcionários efetivos do Sesc/SP.

45. A partir dos exames realizados, a equipe de auditoria relatou que a entidade não efetuou pagamentos de remuneração variável a seus empregados a título de participação nos lucros e resultados, prêmio ou bônus, e que não foram identificadas impropriedades ou irregularidades quanto à folha de pagamento de 2016, concluindo no sentido de que os procedimentos adotados eram compatíveis com a legislação aplicável e com as orientações emanadas dos órgãos de controle (peça 7, p. 30).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 61032581.

CONCLUSÃO

46. Considerando a análise realizada e a opinião da Controladoria Regional da União no Estado de São Paulo (CGU-Regional/SP), propõe-se julgar regulares as contas dos integrantes do rol de responsáveis à peça 2, dando-lhes quitação plena, nos termos dos artigos 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 207 do Regimento Interno do TCU, uma vez que suas contas lograram demonstrar a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a eficácia, a eficiência e a efetividade de suas gestões.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

47. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, que sejam julgadas regulares as contas dos Srs. Abram Abe Szajman (CPF 001.214.108-97), Ailton Nunes de Matos Junior (CPF 319.620.798-64), Aldo Minchillo (CPF 001.795.828-87), Alvaro Luiz Bruzadin Furtado (CPF 045.467.768-53), Antonio Cozzi Junior (CPF 073.813.288-87), Aparecido do Carmo Mendes (CPF 007.750.908-08), Arlindo Liberatti (CPF 498.205.248-49), Arnaldo José Pieralini (CPF 030.763.008-06), Atílio Machado Peppe (CPF 427.489.258-15), Benedito Toso de Arruda (CPF 129.825.808-10), Carlos Roberto Moreira (CPF 094.992.768-66), Célio Simões Cerri (CPF 776.969.218-00), Cícero Bueno Brandão Júnior (CPF 072.605.988-91), Costábile Matarazzo Júnior (CPF 294.994.538-49), Dan Guinsburg (CPF 831.498.648-87), Danilo Santos de Miranda (CPF 054.775.908-82), Edison Severo Maltoni (CPF 119.215.508-48), Eduardo Anastasi (CPF 106.930.438-73), Eládio Arroyo Martins (CPF 011.777.968-72), Euclydes Carli (CPF 003.264.538-49), Ivete Rocha Bittencourt (CPF 017.933.848-00), Ivo Dall Acqua Junior (CPF 747.240.708-97), João Eliezer Palhuca (CPF 549.176.978-91), João Herrera Martins (CPF 299.600.298-91), José de Sousa Lima (CPF 453.230.895-04), José Maria de Faria (CPF 075.286.809-82), José Maria Saes Rosa (CPF 148.255.548-49), Luiz Antonio de Medeiros Neto (CPF 028.411.168-67), Luiz Carlos Motta (CPF 030.355.218-24), Luiz Claudio Marcolino (CPF 135.774.588-52), Luiz Deoclécio Massaro Galina (CPF 186.667.448-04), Manuel Henrique Farias Ramos (CPF 216.631.578-04), Milton Zamora (CPF 013.110.348-20), Paulo João de Oliveira Alonso (CPF 271.806.208-82), Paulo Roberto Gullo (CPF 037.890.468-09), Pedro Abrahão Além Neto (CPF 503.093.158-91), Rafik Hussein Saab (CPF 007.981.268-68), Reinaldo Pedro Correa (CPF 813.087.448-20), Roberto Eduardo Lefevre (CPF 026.646.588-91), Rosana Aparecida da Silva (CPF 080.085.738-05), Rubens Torres Medrano (CPF 063.594.508-87), Vicente Amato Sobrinho (CPF 064.967.258-53), Walace Garroux Sampaio (CPF 539.155.428-49), William Pedro Luz (CPF 002.034.478-32), dando-lhes quitação plena;

b) dar ciência do acórdão que vier a ser proferido, assim como do relatório e do voto que o fundamentarem, à Administração Regional do Sesc no Estado de São Paulo (Sesc/SP).

Secex/SP, em 22 de fevereiro de 2019.

(Assinado eletronicamente)

Helder W. S. Ikeda

AUFC – Mat. 3084-8

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 61032581.